



Proposta n.º JF 126/2023

Procedimento n.º A34/2023 – Aquisição em regime de fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

Considerando que compete à Junta de Freguesia a execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, promovendo projetos de intervenção comunitária nesse âmbito;

Considerando a existência e a necessidade de responder a comprovadas carências alimentares na Freguesia;

Considerando que a ajuda prestada pelas várias entidades que compõem a Comissão de Ajuda Alimentar da Comissão Social de Freguesia é insuficiente;

Considerando o fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas nos anos transatos, de que resultou num balanço muito positivo e que se justifica manter;

Considerando que a Pandemia tem conduzido a um considerável aumento dos pedidos de apoio alimentar;

Considerando que se impõe manter o número de pacotes de carne a distribuir mensalmente pelas famílias referenciadas pelas instituições da rede social da freguesia e na mercearia solidária, durante o presente ano;

Considerando que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, a efetuar nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição de serviços é a **Consulta Prévia**, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que é necessário que as empresas a convidar tenham a capacidade para a execução dos trabalhos necessários.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º e o previsto no artigo 19.º, todos Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor total da presente proposta está inscrito na rubrica 02.0408020201 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de **€22.000,00** (vinte e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando os limites e os procedimentos de contratação pública da autarquia definidos no Despacho n.º P25/2022, de 08 de novembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	<ul style="list-style-type: none">• Talho Mimo – JRBA, Lda.• Carnes Fernandes, Lda.• Comércio Carnes Majestade do Cacém• Carnes Amadeu;
Objeto	Aquisição de carne para famílias carenciadas
CPV	15100000-9 Produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º do CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de bens resultou da análise de valores praticados pelo mercado.
€ 22.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 23.320,00	
Prazo de Execução	O contrato entra em vigor na data da sua outorga, mantendo-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou quando seja atingido o limite financeiro definido, caso este ocorra primeiro, nos termos do Caderno de Encargos, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Helena Cardoso e Sofia Morgado Vogais Suplentes: Inês Vilares e Cláudia Freitas
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a fórmula $0,60 \times P + 0,40 \times Q$.

<p>Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)</p>	<p>Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.</p>
<p>Negociação (artigo 118.º do CCP)</p>	<p>Não há lugar a fase de negociação.</p>
<p>Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)</p>	<p>Sofia Morgado, Técnica Superior</p>

- a) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€22.000,00** (vinte e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- b) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 alínea b) do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- c) Autorizar que no âmbito do presente procedimento que seja consultada as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- d) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 15 (quinze) dias;
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- i) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- j) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 20 de junho de 2023

A Vogal



Cristina Mesquita

Proposta n.º JF 126/2023

Procedimento n.º A34/2023 – Aquisição em regime de Fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.06.20 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

A 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

Convite

Procedimento n.º A34 - Aquisição de pacotes de carnes frescas para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra em regime de fornecimento contínuo.

Assunto: Convite para apresentação de proposta, no âmbito do procedimento para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Convida-se a empresa -----, a apresentar proposta para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia.

1. Entidade adjudicante: Freguesia da Agualva e Mira Sintra;
2. Órgão que tomou a decisão de contratar: A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia, por deliberação de 21 de junho
3. de 2023.
4. Fundamento da escolha de Consulta prévia: alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
5. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição prevista de 900 pacotes de carne que constituem objeto do contrato a celebrar é de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. Prazo para apresentação da proposta: Até às 17h00 do 5.º dia útil após receção do convite.
7. Documentos da proposta: A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - 7.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 57.º e ANEXO I do CCP;
 - 7.2. Proposta do preço global da aquisição dos pacotes de carne, assim como o preço unitário do pacote 1 e do pacote 2, em numerário e por extenso, sem IVA, que não poderá ser superior ao preço base (ANEXO II).
 - 7.3. Apresentação de declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
8. O Critério de adjudicação será feito segundo a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes parâmetros:

P = Preço - 60%

$P = (1 - (V_{pc}/V_{pb})) \times 100$

Q = Qualidade dos bens - 40%

Insuficiente - 20 pontos

Suficiente - 40 pontos

Bom - 60 Pontos

Muito Bom – 80 pontos

Excelente – 100 pontos

$$PF = 0,60 \times P + 0,40 \times Q$$

9. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. Local de entrega: As propostas deverão ser entregues na Junta de Freguesia, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, durante as horas de expediente das 09:00 às 17:00 horas, ou remetidas para o correio electrónico: *contabilidade@jf-agualvamisintra.pt*.
11. Prestação de caução ou retenções previstas: Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
12. Documentos de habilitação: O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias após comunicação de adjudicação, os seguintes documentos:
 - 12.1. Documento comprovativo de como não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - 12.2. Validade da Proposta: Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data da comunicação da adjudicação.

ANEXO I

Declaração de Aceitação do Conteúdo das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)) (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)) (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)) (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º [98/773/JAI](#), do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º [98/742/JAI](#), do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º [91/308/CEE](#), do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... (assinatura (18)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

F... (indicar nome e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste direto para (identificar o nome do procedimento), obriga-se todos os bens que constituem o referido contrato, pelo período total do mesmo, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de € (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o prestação mensal de € (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º A34/2023

AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PACOTES DE CARNE PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de carnes frescas para apoio alimentar às famílias carenciadas da Freguesia.
2. os pacotes de carnes frescas são compostos de acordo com as características mencionadas nas cláusulas 13ª e 14ª.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 3.º

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para do fornecedor as seguintes obrigações:
 - Fornecer os pacotes de carne fresca mediante a apresentação de uma ficha de referência assinada;
 - Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - Obrigação de garantir a qualidade dos bens;
 - Apresentar mensalmente as fichas de referência para conferência e posterior recebimento.

CLÁUSULA 4.º

Vigência e Denúncia

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2023 ou quando seja atingido o limite financeiro definido.
2. O contrato poderá ser renovado pelo prazo de um ano, por acordo expresso das partes outorgantes.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 5.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Após a cessação do contrato, o Adjudicatário compromete-se a devolver à JFAMS todas as informações a esta pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

CLÁUSULA 6.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas públicas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos bens alimentares objeto da contratação, bem como pelos cumprimentos, das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, num montante máximo de 22.000,00€ (vinte mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 8.º

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O **Contraente Público** poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. O **Contraente Público** pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de recepção.
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afectada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
5. O **Contraente Público** pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

CLÁUSULA 9.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte

- afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efectuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua recepção, salvo se

esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 12.º

FORO COMPETENTE

O foro competente para todas as questões emergentes do contrato a celebrar e eventual resolução de litígios será o “Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL)”, sem prejuízo de posterior recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 13.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de pacotes de carnes frescas (pacote 1 e pacote 2), sendo constituídos pelas seguintes características a fornecer, sendo que para o pacote 2 deverá ser apresentado um valor equivalente a metade do pacote 1;

1. **Pacote 1:** 5kg de carne de tipologia diversificada (franco (pernas e peito), porco e novilho)
2. **Pacote 2:** 2,5 kg de carne de tipologia diversificada (frango (pernas e peito), porco e novilho), que corresponderá a metade do valor e composição do pacote nº1.

CLÁUSULA 14.º

REQUISITOS DE ENTREGA

O fornecimento dos bens a contratar pela Junta de Freguesia deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. A entrega dos pacotes é feita diretamente ao portador de uma ficha de referência assinada pela Técnica de Ação Social no qual consta o tipo de pacote de carne a atribuir.
2. A entrega é feita de forma faseada mediante o envio dos utentes ao fornecedor.
3. O valor base da aquisição é de €18.000.00 (dezoito mil euros) a que correspondem o número estimado de 1250 (mil duzentos e cinquenta) pacotes de carnes frescas fornecidos.
4. As quantidades estimadas servem como referência para elaboração da proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento.

Descrição do produto	Aquisição Prevista	Valor unitário por pacote	Total valor estimado
Pacote 1	550		
Pacote 2	700		



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 801

Ano: 2023

Data Registo: 20-06-2023

Data Documento: 20-06-2023

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0408020201 Apoio a famílias carenciadas

Projeto e Ação: PPA 06 01

Descrição: Proc. A34/2023 Aquisição em regime de fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

1	Orçamento Inicial	75 000,00
2	Reforços/Anulações	18 500,00
3	Orçamento Corrigido	93 500,00
4	Despesas Pagas	12 041,66
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	55 395,68
6	Saldo Disponível do Orçamento	26 062,66
7	Despesa Emergente, que fica cativa	23 320,00
8	Saldo Residual do Projeto	8 435,70
9	Saldo Residual	2 742,66

RESPONSÁVEL

Rosário Barros